

CONTRATO AMB/010/2010

CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE M O DE OBRA TERCEIRIZADA QUE ENTRE SI FAZEM: **AMBIENTAL PARAN  FLORESTAS S.A. E NOSSA SERVI O TEMPOR RIO E GEST O DE PESSOAS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato de presta o de servi os atrav s de fornecimento de m o de obra terceirizada, regido pela Lei 15.608/2007, aplicando-se subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARAN  FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua M ximo Jo o Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa C ndida – Curitiba - Pr, cadastrada no Minist rio da Fazenda sob n  76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **NOSSA SERVI O TEMPOR RIO E GEST O DE PESSOAS LTDA**, pessoa jur dica de direito privado com sede na cidade de Curitiba, Av. Marechal Floriano Peixoto, 2610 – conj. 07, CEP 80220-001, inscrita no CNPJ sob o n  86.915.691/0001-79, com Contrato Social arquivado na Jucepar sob o n  4120305651-9, representada por Em lio Louren o Morschel, brasileiro, natural de Itarar /SP, casado sob o regime de Comunh o Parcial de Bens, Contador, portador do RG n  9.487.300 SSP/SP, e no CPF n  835.409.038-87, residente e domiciliado em Curitiba, na Rua Desembargador Joaquim de Oliveira Sobrinho, n  35, Bairro Jardim das Am ricas e por Rubens Shiguenori Yamagami, brasileiro, natural de Apucarana/PR, casado sob o regime de Comunh o Parcial de Bens, Administrador de Empresas, portador do RG n  1.478.841 SSP/PR e no CPF n  307.619.999-49, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Iseo Dizarro, n  46, Bairro Jardim Santa B rbara, doravante denominada **CONTRATADA**, t m entre si justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

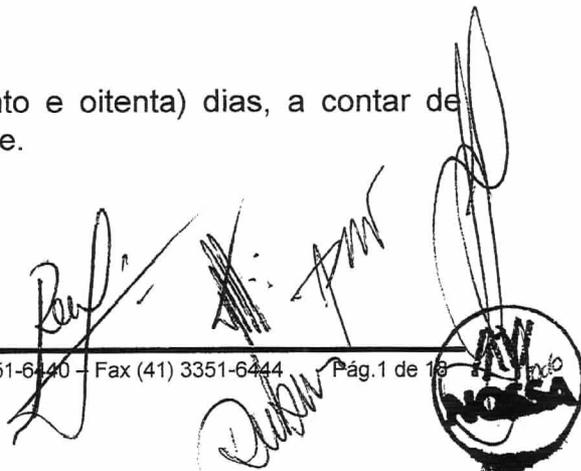
CL USULA PRIMEIRA

O objeto deste Contrato   a presta o de servi os atrav s do fornecimento de M o de Obra Terceirizada, pela **CONTRATADA**   **CONTRATANTE**, nos termos e condi es do Anexo I e da proposta, que constituem parte integrante deste instrumento.

2. DA VIG NCIA

CL USULA SEGUNDA

Este CONTRATO tem a vig ncia de at  180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01/06/2010, podendo ser encerrado antecipadamente.



Handwritten signatures and stamps of the contracting parties, including a circular stamp of 'NOSSA' at the bottom right.

CONTRATO AMB/010/2010

3. DO LOCAL, DAS FUNÇÕES, DA JORNADA E DOS PISOS SALARIAIS



CLÁUSULA TERCEIRA

As informações das condições e locais para execução dos serviços; das funções requeridas; da jornada de trabalho normal e extraordinária; dos pisos salariais e outras necessárias à execução do objeto contratual, constam do Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer alteração ou modificação nos termos aqui contratados se fará mediante assinatura de um novo aditivo de CONTRATO, segundo a legislação vigente à época da alteração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões do objeto deste CONTRATO, de modo a atender as necessidades de mão de obra da CONTRATANTE, sendo que os acréscimos ficarão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do total atualizado da massa salarial inicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá dar plena condição operacional à execução dos Projetos Florestais da CONTRATANTE, atendendo, rigorosamente, aos cronogramas estabelecidos para a execução dos serviços, disponibilizando a mão de obra necessária e habilitada prevista no Anexo I, coordenará a distribuição das tarefas, supervisionando a sua execução.

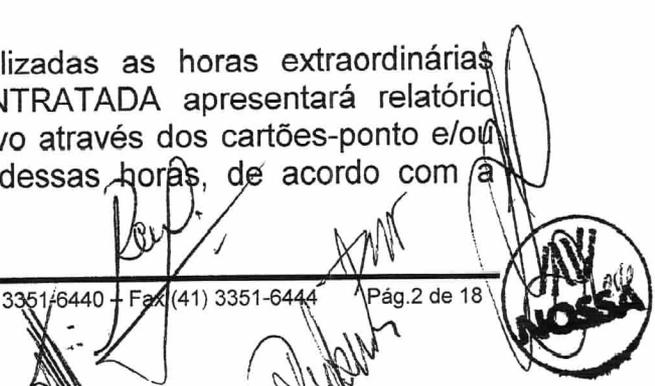
PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser iniciados mediante expedição pela CONTRATANTE, da correspondente "ordem para início de serviços". Em cada local de prestação de serviços, a CONTRATADA indicará um preposto que fiscalizará a sua correta execução, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA

Havendo necessidade da realização de horas extraordinárias, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA dessa necessidade, a qual, cumprindo rigorosamente com o que dispõe a legislação trabalhista, providenciará e fiscalizará a adequada realização dessas horas. O valor das horas extras realizadas será pago aos trabalhadores, de acordo com os adicionais legais relativos às horas extraordinárias realizadas, e faturado separadamente para a CONTRATANTE, informando-se adequadamente em planilhas, o número de horas e os valores estabelecidos pelo acréscimo percentual sobre as horas normais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Uma vez realizadas as horas extraordinárias autorizadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará relatório informando e comprovando o seu quantitativo através dos cartões-ponto e/ou folha de presença, para cálculo do valor dessas horas, de acordo com a legislação em vigor.



CONTRATO AMB/010/2010

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum trabalhador poderá realizar horas extraordinárias além da jornada máxima permitida por lei, devendo a CONTRATADA fiscalizar em cada local de trabalho a correta observação deste preceito legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente do motivo do afastamento, a CONTRATADA providenciará a substituição dos empregados ausentes, sempre atendendo os padrões estabelecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de verificação e conferência dos dias efetivamente trabalhados, a CONTRATADA apresentará diariamente ao preposto da CONTRATANTE um relatório informando o nome dos empregados que não compareceram ao trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo necessidade de remanejamentos, adições ou supressões de funcionários, a CONTRATANTE mediante justificativa, informará à CONTRATADA dessa necessidade, que obrigatoriamente deverá aceitá-la e formalizar via epistolar, constituindo-se esta epístola em Termo de Aditamento. Tais necessidades deverão estar vinculadas às funções previstas no Anexo I deste instrumento, sendo vetados quaisquer desvios de função, responsabilidades ou acréscimo de atividades que comprometam a saúde e segurança do trabalhador em seu local de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - Prepostos da CONTRATANTE fiscalizarão a execução dos serviços, informando a CONTRATADA das irregularidades eventualmente encontradas, para que esta providencie a imediata regularização.

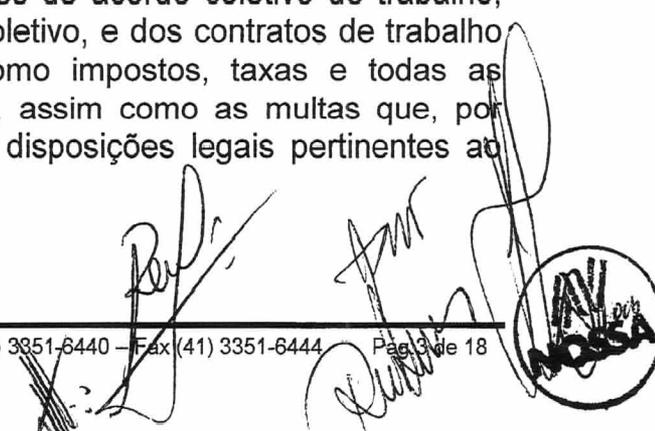
PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá exclusivamente aos prepostos da CONTRATADA, a verificação, fiscalização e controle da presença dos seus empregados nos locais da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Eventualmente, para maior eficácia na fiscalização, os fiscais serão convocados a fiscalizar os serviços em outras áreas que não àquelas onde estiverem alocados.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA

Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, decorrentes de acordo coletivo de trabalho, termo aditivo da convenção, termo de dissídio coletivo, e dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados; bem como impostos, taxas e todas as obrigações devidas sobre os referidos serviços, assim como as multas que, por ventura, forem impostas por inobservância das disposições legais pertinentes ao tipo de serviço objeto deste instrumento.



CONTRATO AMB/010/2010

PAR GRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, mesmo ap s a rescis o ou encerramento da vig ncia deste instrumento, se responsabilizar  pelos d bitos presentes e futuros oriundos de obriga es decorrentes da execu o do objeto deste CONTRATO e reclama rias trabalhistas que venham a ocorrer contra a CONTRATANTE envolvendo funcion rios da CONTRATADA.

PAR GRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a ressarcir   CONTRATANTE todos os d bitos trabalhistas que porventura a CONTRATANTE venha a assumir em fun o da rela o contratual existente.

PAR GRAFO TERCEIRO - Para todos os fins deste CONTRATO a CONTRATADA considera-se como empregadora aut noma, n o existindo entre seus empregados e a CONTRATANTE, v nculo de qualquer natureza.

PAR GRAFO QUARTO - A CONTRATADA dever  providenciar os exames m dicos cl nicos pr -admissionais, peri dicos, de retorno ao servi o e demissionais, bem como os exames complementares necess rios conforme definidos no PPRA e PCMSO da CONTRATADA (laboratoriais, raios-X, audiometria, etc), a CONTRATANTE exigir  a comprova o da realiza o desses exames e a apresenta o dos Atestados de Sa de Ocupacional (ASO).

I - A crit rio da CONTRATANTE, mediante pr via aprova o da despesa, esses servi os poder o ser contratados diretamente pela CONTRATADA ou contratados diretamente pela CONTRATANTE, permanecendo a responsabilidade do acompanhamento e administra o desses servi os   CONTRATADA.

II - As despesas decorrentes dos referidos exames m dicos ser o assumidas pela CONTRATANTE.

PAR GRAFO QUINTO - A CONTRATADA, mediante solicita o da CONTRATANTE, dever  comprovar o pagamento do seguro dos empregados envolvidos na execu o do objeto deste CONTRATO.

PAR GRAFO SEXTO - A CONTRATADA dever  elaborar folha de pagamento em separado e guias exclusivas para o recolhimento do INSS e FGTS dos empregados envolvidos na execu o deste CONTRATO.

PAR GRAFO S TIMO - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vig ncia deste CONTRATO, devidamente regularizada a situa o dos trabalhadores que prestarem servi os   CONTRATANTE em regime de C.L.T. perante a Previd ncia Social e demais  rg os oficiais a que devam estar vinculados.



CONTRATO AMB/010/2010

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA fornecerá crachás de identificação aos seus empregados envolvidos na execução do objeto deste CONTRATO. Deverá, ainda, supervisionar em regime integral a execução dos serviços, para atendimento às necessidades da CONTRATANTE, mantendo em cada setor, um preposto com plenos poderes para solucionar os assuntos inerentes a administração de pessoal empregado na prestação dos serviços, o qual assumirá perante a CONTRATANTE as atividades de representação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer empregado cujo desempenho profissional ou comportamental, no entender da CONTRATANTE não seja satisfatório, responsabilizando-se ainda pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de dolo ou culpa no desempenho das funções objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATANTE fornecerá todos os equipamentos, ferramentas e materiais de segurança necessários à realização do objeto deste CONTRATO, ficando a CONTRATADA, desde já, responsabilizada por observar, cumprir e exigir que seus empregados cumpram todas as normas de segurança e medicina do trabalho, legalmente instituídas e aplicáveis à natureza dos serviços ora contratados. Esses produtos poderão ser fornecidos pela CONTRATADA, após autorização, com posterior ressarcimento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação das respectivas notas fiscais de compra.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade pela observação do fiel cumprimento das obrigações instituídas no caput desta cláusula, caberá exclusivamente à CONTRATADA, entretanto, a CONTRATANTE poderá paralelamente fiscalizar a aplicação das normas referentes à segurança e medicina no trabalho, e uma vez detectando qualquer irregularidade, as comunicará à CONTRATADA, que imediatamente providenciará a regularização, sob pena de ser responsabilizada pelos danos causados.

5. DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA

O valor básico inicial mensal dos serviços objeto deste CONTRATO é de R\$ 488.546,68 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), e consiste no valor totalizado na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, valor este integrado pela Massa Salarial, pelos Encargos Sociais e pela Taxa de Administração, na forma em que dispõem, a seguir, as alíneas "a", "b", e "c".

- a) Massa Salarial - Definida como o somatório dos salários dos empregados Contratados para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, no valor



CONTRATO AMB/010/2010



básico de R\$ 234.866,92 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos)

- b) Encargos Sociais – Estabelecidos pelo percentual de 62,21% (sessenta e dois vírgula vinte e um por cento) do valor atribuído para a Massa Salarial, cobrindo os encargos, férias, 1/3 de férias e 13º salário, no valor básico de R\$ 146.110,71 (cento e quarenta e seis mil, cento e dez reais e setenta e um centavos).
- c) Taxa de Administração - Englobando além do lucro pretendido, todas as despesas previstas pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO, inclusive Tributos e Contribuições Sociais, Seguros Pessoais, Vale Alimentação para os funcionários dos Módulos Florestais e Vale Refeição para os funcionários da Matriz, bem como Vale Transporte para os funcionários da Matriz e do Litoral, entre outros, excetuando-se somente as despesas com salários e encargos sociais, previstas nas alíneas "a" e "b" desta Cláusula, os acréscimos e ajustes previstos nas alíneas "a" e "b" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, as despesas previstas nas Cláusulas Décima e Décima Primeira e no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, no valor básico de R\$ 107.569,05 (cento e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), correspondendo a 45,80% (quarenta e cinco vírgula oitenta por cento) sobre a Massa Salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de faturamento e pagamento os valores básicos definidos no "caput" desta Cláusula para a Massa Salarial, os Encargos Sociais e a Taxa de Administração, poderão sofrer os ajustes seguintes:

- a) A Massa Salarial será acrescida do valor das horas extraordinárias efetivamente realizadas e dos adicionais eventualmente incidentes e será ajustada automaticamente em decorrência das variações oficiais havidas no valor dos Salários dos empregados envolvidos na execução do objeto deste CONTRATO.
- b) Os Encargos Sociais serão ajustados pela aplicação do percentual referido na alínea "b" do "caput" desta Cláusula sobre o montante da Massa Salarial já acrescida, na forma prevista na alínea "a" deste parágrafo primeiro, do valor das horas extraordinárias efetivamente realizadas e os adicionais eventualmente incidentes e ajustada pelo valor dos salários vigentes dos empregados envolvidos na execução do objeto deste CONTRATO.
- c) O valor da Taxa de Administração será ajustado mensalmente, pela aplicação do percentual previsto na alínea "c" do "caput" desta cláusula sobre o valor da Massa Salarial.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor básico mensal constante no "caput" desta cláusula poderá sofrer acréscimo ou redução, em função da variação do número de trabalhadores efetivamente contratados.

CONTRATO AMB/010/2010

6. DO PAGAMENTO



CL USULA NONA

A CONTRATANTE pagar    CONTRATADA, mensalmente at  o 2  (segundo) dia  til do m s subsequente ao da realiza o dos servi os, o valor mencionado no "caput" da Cl usula Oitava deste CONTRATO, devidamente atualizado segundo o que disp em os seus Par grafos Primeiro e Segundo.

PAR GRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA compromete-se a realizar o pagamento dos seus empregados envolvidos na execu o do objeto deste CONTRATO, at  o 5  (quinto) dia  til do m s seguinte ao da presta o dos servi os, fazendo a comprova o desse pagamento   CONTRATANTE, sob pena de suspens o das faturas seguintes.

PAR GRAFO SEGUNDO - Para receber o pagamento pelos servi os prestados, a CONTRATADA mensalmente dever :

- a) reunir os cart es-ponto e/ou folha de presen a de seus empregados e envi -los   administra o central da CONTRATANTE at  o dia 20 (vinte) do m s corrente, devidamente preenchidos e assinados pelos seus prepostos, para que possa ser realizada a confer ncia do faturamento;
- b) at  o dia 25 (vinte e cinco), encaminhar o faturamento concernente aos sal rios e encargos sociais e o demonstrativo de custos global,   administra o da CONTRATANTE, acompanhados da rela o de funcion rios contendo o n.  da carteira de identidade civil (RG.), o n.  do C.P.F. e os respectivos sal rios;
- c) junto com o faturamento, encaminhar as guias para recolhimento do INSS e FGTS, concernente aos seus empregados envolvidos na execu o deste CONTRATO;
- d) fotoc pias, devidamente assinadas pelos empregados, dos comprovantes de pagamento dos sal rios; dos benef cios (vale refei o ou cesta b sica, vale transporte, etc);
- e) Certid o Negativa de D bito do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) - Fundo de Garantia por Tempo de Servi o;
- g) Certid o Negativa de D bito Municipal;
- h) Certid o Negativa de D bito Estadual;
- i) Certid o Negativa Conjunta de Quita o dos Tributos Administrados pela Secretaria da Receita Federal e da Certid o Negativa Quanto a



CONTRATO AMB/010/2010

Dívida Ativa da União

Não havendo a apresentação de quaisquer dos documentos acima relacionados por parte da CONTRATADA, ou na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade nos mesmos, o pagamento ficará suspenso até que seja regularizada a situação, sendo que nesse período não haverá nenhum acréscimo pelo não pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando qualquer erro no faturamento ou a falta dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATANTE fará a sua devolução à CONTRATADA, para que seja efetuada a devida correção, não cabendo a cobrança de qualquer ônus ou valor adicional no pagamento, em razão do atraso que, a este, sobrevir em decorrência da citada devolução.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA emitirá as faturas em nome da CONTRATANTE que fará a retenção de 11% (onze por cento) do seu valor, na forma que dispõe a Ordem de Serviço Nº 209/99 do Diretor de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá reter, também, o valor integral das guias referidas na alínea “c” do Parágrafo Segundo desta Cláusula, fazendo o recolhimento de seus valores, observado o crédito decorrente da retenção estabelecida no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SEXTO - Por ocasião do último mês de prestação de serviços, fica consignado à CONTRATADA, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, para o pagamento das rescisões de seus funcionários que prestam serviços à CONTRATANTE. O último faturamento será pago após a comprovação pela CONTRATADA da quitação das rescisões e do recolhimento de todos os encargos necessários.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de atraso de pagamento pela CONTRATANTE, incidirá sobre o valor em atraso, acréscimo da variação do IGP-M/FGV, “pro rata” dia. A CONTRATANTE não estará obrigada ao pagamento dos acréscimos, nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso, bem como quando houver justificativa do atraso apresentada pela CONTRATANTE, aceita por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis pela CONTRATADA, sob pena de, o silêncio, ser considerado como aceitação da justificativa apresentada.

7. DO TRANSPORTE E DA PROTEÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATADA providenciará a contratação de transporte das equipes de trabalho até os locais de prestação de serviços, exceto Matriz e Litoral, sempre quando houver necessidade, mediante a prévia aprovação da despesa pela



CONTRATO AMB/010/2010

CONTRATANTE, que autorizará a realização do transporte e providenciará o seu ressarcimento contra a apresentação da correspondente Nota Fiscal, emitida pelo transportador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a convocação a que se refere o parágrafo oitavo da cláusula quarta, a CONTRATANTE fornecerá ao fiscal os bilhetes de passagem rodoviária, necessários para o seu deslocamento até o local onde irá realizar a fiscalização e o seu retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA deverá providenciar os procedimentos necessários para o atendimento das NR's, NRR's cabíveis às atividades desenvolvidas, sendo responsável pela elaboração e manutenção dos programas de saúde e segurança obrigatórios por lei, sendo eles: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR 7; PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – NR 5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A critério da CONTRATANTE, mediante prévia aprovação da despesa, esses serviços poderão ser contratados diretamente pela CONTRATADA ou contratados diretamente pela CONTRATANTE, permanecendo a responsabilidade do acompanhamento e administração desses serviços à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes dos referidos serviços serão assumidas pela CONTRATANTE.

8. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Estadual 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada multa à CONTRATADA, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

- 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor, tais como, encargos não recolhidos, benefícios sociais não repassados aos trabalhadores;
- 100% do valor de um dia de trabalho conforme salário em vigência, da função contratada, para cada trabalhador que esteja em desacordo com as normas de segurança do trabalho;
- 2% sobre o valor mensal da massa salarial do contrato no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.



CONTRATO AMB/010/2010

PARÁGRAFO SEGUNDO- Qualquer penalidade aplicada será transcrita no Cadastro da CONTRATADA na AMBIENTAL;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá ser suspensa por 02 (dois) anos em participação de licitação e contratação com a AMBIENTAL, nos casos de:

- Inexecução do Contrato, parcial ou total;
- Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;
- Rescisão contratual.

9. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 2% de multa sobre o valor total previsto no contrato, considerando a massa salarial, encargos sociais e taxa de administração, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e os abaixo destacados:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Ocorrendo rescisão contratual ou o encerramento do contrato, a CONTRATADA compromete-se a proceder a devolução dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais) e ferramentas que lhes foram entregues pela CONTRATANTE, em decorrência deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A EXECUTORA se obriga, tão logo comunicada da rescisão, denúncia ou do encerramento deste contrato, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da execução dos serviços.



CONTRATO AMB/010/2010

10. DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de multa(s) não exime a CONTRATADA de responder por quaisquer perdas e/ou danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas, indenizações, entre outras), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito ou direito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo créditos a favor da CONTRATADA, esta deverá recolher o valor devido à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A CONTRATADA declara estar ciente da existência de pendência judicial no Ministério Público do Trabalho, com base na súmula 331, quanto a terceirização de mão de obra da atividade fim, o que poderá importar em imediata rescisão parcial ou total deste contrato, com o advento de ordem judicial para extinção da terceirização. Portanto, o processo que tramita na 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sob o nº 22/2006 (98922-2006-004-09-00-9), traz eventuais riscos e responsabilidades que possam advir à CONTRATADA, em função deste contrato, tais como: custas com o processo; pagamento de multas estabelecidas; rescisão ou redução imediata do contrato de prestação de serviços, mediante decisão judicial sem indenização por parte da CONTRATANTE.



CONTRATO AMB/010/2010

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para solução dos casos omissos neste contrato e na legislação aplicável as partes adotarão o código de defesa do consumidor, assumindo a CONTRATANTE, para tanto, a posição de "consumidor", para todos os efeitos legais.

12. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas:

Curitiba, 01 de junho de 2010.


EDUARDO FELIPE GUIDI

Diretor-Presidente


WALTER HORST PONIEWAS

Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


EMÍLIO LOURENÇO MORSCHER

Sócio-Diretor


RUBENS SHIGUENORI YAMAGAMI

Sócio-Diretor

NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA



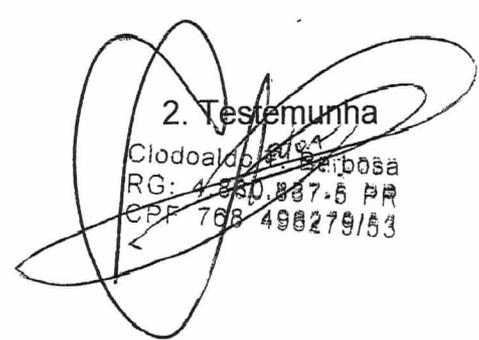
1. Testemunha


Assessoria Jurídica

Nome Advogado.....

OAB: 39.393/PR

2. Testemunha


Clodoaldo de Souza
RG: 4.850.887-5 PR
CPF 768.498279/53

CONTRATO AMB/010/2010

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - OBJETO, IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, PREÇOS MÁXIMOS E DISPOSIÇÕES GERAIS.

OBJETO: Esta contratação tem a finalidade o fornecimento de Mão de obra, conforme definido no item B.

IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

TABELA 1	
FUNÇÃO	ATIVIDADE
COORDENADOR	Entre outras atividades, supervisionar as atividades administrativas executadas pelos contratados terceirizados e apoiar a Administração Central no acompanhamento da execução das atividades de campo, objetivando a celeridade no atendimento de suas necessidades.
TÉCNICO FLORESTAL	Inventário florestal, treinamento: para marcação, de intervenções florestais, combate a incêndio, operação de motosserra, trabalhos com instrumentos de precisão, trabalhos com softwares de mapeamento, etc.
ENCARREGADO GERAL	Contato entre a Ambiental e os funcionários de campo da Contratada, e atuar como preposto da contratada, nos locais onde haja várias equipes de trabalho ao mesmo tempo, necessitando de determinado número de chefes de equipe.
FISCAL	Acompanhamento, controle e fiscalização de: pessoal (pequenas equipes de trabalho), plantio e manutenção das áreas, saída de produtos, emissão de nota fiscal, serviços de Inventários, marcação para desbaste, coibir e cuidar de desvios de produtos, proteger a área patrimonial. Respondendo diretamente ao Encarregado Geral ou ao Chefe de equipe, podendo exercer as mesmas funções de trabalhador rural
CHEFE DE EQUIPE	Acompanhamento das equipes de trabalho silviculturais da contratada e como seu preposto nos locais onde existe apenas uma equipe de trabalho, podendo exercer as mesmas funções de trabalhador rural.
APLICADOR DE HERBICIDAS	Serviços de aplicação de herbicidas, capina química com equipamentos costais, manuais e equipamentos motorizados, exigido treinamento, podendo exercer as mesmas funções de trabalhador rural.
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	Operação de trator de esteira, motoniveladora, retro-escavadeira.




CONTRATO AMB/010/2010

OPERADOR DE MÁQUINA LEVE	Operação de trator de pneu.
MOTORISTA	Motorista para o campo (caçamba), e para Administração Central
MECÂNICO	Pequenos reparos, desmontagem de peças para transporte para outros locais para consertos, trocas de óleo de veículos e máquinas e serviços gerais.
CARPINTEIRO	Serviços de reformas de moradias, construções de moradias, alojamentos, pontilhões e serviços gerais, podendo exercer as mesmas funções de trabalhador rural.
TRABALHADORES RURAIS	Serviços de preparo de terreno, plantio, replantio e manutenções florestais. Serviços de melhoria de projetos. Manutenções de estradas e aceiros para prevenção e combate a incêndios e serviços gerais. Serviços gerais de limpeza de sedes, escritórios, banheiros, refeitórios, outras construções, serviços de limpezas de pátios, etc.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Serviços de escritório, emissão de notas fiscais e controle de expediente e almoxarifado, controle de estoque, controle de saída de produtos e serviços gerais.
APOIO ADMINISTRATIVO I	Serviços de apoio administrativo nas diversas atividades meio da empresa (áreas Administrativa / Financeira / Contábil e RH).
APOIO ADMINISTRATIVO II	Serviços de apoio administrativo e acompanhamento nas diversas atividades meio da empresa (áreas Administrativa / Financeira / Contábil / RH, Informática, Secretaria e Compras)
APOIO ADMINISTRATIVO III	Serviços de apoio administrativo, Informática e coordenação. Nível: 3º Grau.
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	Executar a limpeza geral da estrutura da sede ou matriz - escritório (banheiros, corredores, pátio externo, calçadas, vidros, etc). Serviço de copa cozinha, preparar e servir café aos Diretores, nas reuniões e quando se fizer necessário.
OPERADOR MOTOSSERRA	Serviços gerais utilizando-se de motosserra, tais como derrubadas de árvores, desgalhamentos, traçamentos, confecções de peças em geral. Exigido treinamento. Podendo de acordo com a necessidade exercer as mesmas funções de trabalhador rural.



CONTRATO AMB/010/2010

PREÇOS FIXADOS: MASSA SALARIAL

Quando da assinatura do Contrato, os salários desta tabela deverão estar de acordo com os salários atualmente praticados na execução desse serviço para a AMBIENTAL, atualizados pelo índice de reajuste salarial de 2010 adotado pelo SINEEPRES – Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, trabalho temporário, Leitura de Medidores e de Entregas de Avisos do Estado do Paraná. Nenhum salário deve ficar abaixo do Piso Mínimo da Categoria dos Trabalhadores Rurais, conforme Sindicato de Ponta Grossa.

TABELA 2			
1	2	3	4
FUNÇÃO	TOT-- AL	SALÁRIO BASE POR CARGO R\$	MASSA SALARIAL TOTAL R\$
APLICADOR DE HERBICIDA	70	510,00	35.700,00
APOIO ADMINISTRATIVO I	03	1.614,31	4.842,93
APOIO ADMINISTRATIVO II	03	1.831,84	5.495,52
APOIO ADMINISTRATIVO III	02	2.060,82	4.121,64
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	585,04	1.170,08
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	585,04	585,04
CARPINTEIRO	03	602,72	1.808,16
CHEFE DE EQUIPE	14	703,17	9.844,38
COORDENADOR	01	2.175,31	2.175,31
ENCARREGADO GERAL	02	1.087,66	2.175,32
FISCAL	50	574,74	28.737,00
MECÂNICO	02	1.005,34	2.010,68
MOTORISTA	04	868,55	3.474,20
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	04	703,17	2.812,68
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	06	1.005,34	6.032,04



CONTRATO AMB/010/2010

OPERADOR DE MOTOSSERRA	04	574,74	2.298,96
TRABALHADORES RURAIS	232	510,00	118.320,00
TÉCNICO FLORESTAL	03	1.087,66	3.262,98
TOTAL	406	18.085,45	234.866,92

- 1. Preço Fixado para os Salários** = Os salários deverão ser de acordo com o valor atribuído para o "salário base", na coluna 3 da tabela 2, no montante de R\$ 234.866,92
- 2. Preço Fixado para a Massa Salarial** = R\$ 234.866,92 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), correspondente ao somatório de todos os salários estabelecidos para as funções solicitadas, com base no mês de maio/2010.
- 3. Preço dos Encargos Sociais** = R\$ 146.110,71 (cento e quarenta e seis mil, cento e dez reais e setenta e um centavos), correspondente a 62,21 % do montante da massa salarial, conforme discriminado abaixo:

GRUPO A

1 - I.N.S.S.-----	20.00 %
2 - Seguro Acidente Trabalho -----	2.00 %
3 - Salário Educação -----	1,00 %
6 - SESC -----	1,50 %
7 - FGTS -----	8.00 %
8 - SEBRAE -----	2.50 %
4 - INCRA -----	0.20 %
5 - SENAC -----	0.60 %
Total do Grupo A -----	35,80 %

GRUPO B

1 - 13 ^o Salário-----	11,32 %
2 - Férias-----	15,09 %
Total do Grupo B -----	26,41%
Total do Grupo "A" + Grupo "B". -----	62.21 %



CONTRATO AMB/010/2010

- 4. Preço Máximo para a Taxa de Administração = R\$ 107.569,05** (cento e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), correspondente ao percentual máximo de 45,80% (quarenta e cinco vírgula oitenta por cento) sobre a Massa Salarial.

4.1. A taxa de administração deverá absorver todos os custos que, excetuando-se salários e encargos sociais, que incidam sobre a prestação dos serviços objeto desta contratação, sejam diretos, indiretos, fixos ou variáveis. Entre estes estão os custos administrativos, os impostos, as contribuições sociais, o lucro e os custos operacionais decorrentes da cessão de mão de obra, tais como: auxílio alimentação, auxílio enfermidade, faltas legais, licença paternidade, licença maternidade, acidentes de trabalho, indenização por rescisão sem justa causa, aviso prévio indenizado, indenização adicional, seguros de vida em grupo instituídos por Acordo Coletivo/Convenção, etc.

4.2 Preços mínimos a serem praticados:

- **Vale Alimentação:** R\$ 80,00 mensais; para os funcionários de campo (Módulos florestais);
- **Vale Refeição:** R\$ 7,50 por dia útil, em média 22 dias (para funcionário que não recebe o Vale Alimentação), para os funcionários lotados na Matriz;
- **Seguro de Vida em grupo:** R\$ 3,50 por funcionário. Para todos os funcionários;
- **Vale Transporte:** para os funcionários lotados na Matriz e no Litoral, que dependerem de transporte coletivo, sendo aproximadamente 7 funcionários no Litoral e 6 na Matriz.

- 5. Preço Máximo Global Mensal = R\$ 488.546,68** (quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao valor mensal da Massa Salarial + Encargos Sociais + Taxa de Administração.

D. DISPOSIÇÕES GERAIS:

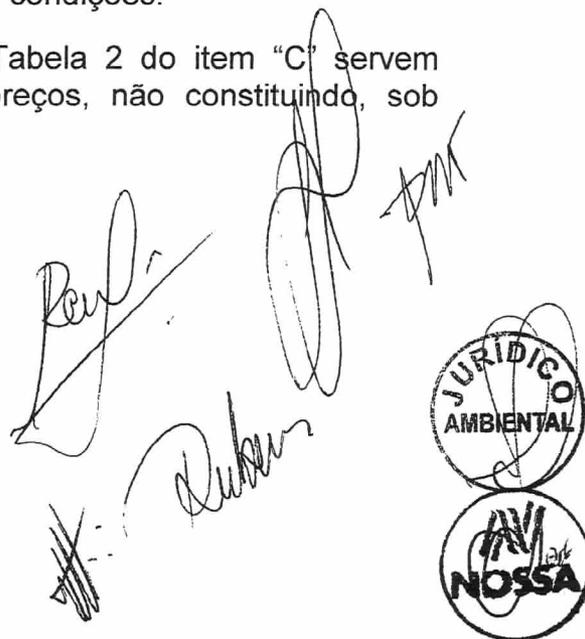
1. Os serviços serão realizados nos módulos Florestais da AMBIENTAL, nas seguintes regiões: Serão destinadas à Matriz em Curitiba, as funções de Coordenador, Apoio Administrativo I-II-III, Auxiliar de Serviços Gerais e se necessário, 01 motorista.

- ✓ Curitiba
- ✓ Litoral do Paraná;
- ✓ Ponta Grossa-Pr;



CONTRATO AMB/010/2010

- ✓ Itaiacoca-Pr;
 - ✓ Castro / PR;
 - ✓ Cerro Azul / PR;
 - ✓ Inácio Martins / PR;
 - ✓ Dr. Ulysses / PR;
 - ✓ Sengés / PR.
2. As equipes de trabalho serão alocadas em razão das necessidades dos serviços. Devido a sazonalidade dos serviços, as equipes de trabalho poderão, eventualmente, ser remanejadas entre os diversos módulos florestais.
 3. A carga horária semanal é de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo considerado horário extraordinário, aquele que exceder a 44ª (quadragésima Quarta) hora semanal, e horário noturno, o horário estabelecido legalmente.
 4. Quando da assinatura do Contrato, todas as condições e características dos locais e regiões onde serão prestados os serviços, e de todos os outros fatores que possam afetar a boa execução do contrato de serviços, deverão ter sido certificados, não sendo levado em consideração quaisquer argumentações posteriores alegando o desconhecimento dessas condições.
 5. As quantidades de funções relacionadas na Tabela 2 do item "C" servem apenas de orientação para composição de preços, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.



Handwritten signatures and stamps. The stamps include "JURIDICO AMBIENTAL" and "AV NOSSA".